



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N. 356

Dispõe sobre abono provisório aos funcionários Municipais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários da Prefeitura um abono provisório, na seguinte base: Vencimentos até Cr\$22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) 50% (cinquenta por cento) superior a Cr\$22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos e salários, com vigência a partir do mês de abril do corrente ano, até que seja feita nova reestruturação de vencimentos e salários.

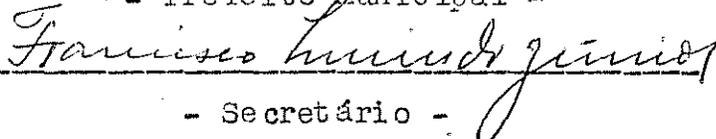
Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes do art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$1.509.210,00 (um milhão quinhentos e nove mil duzentos e dez cruzeiros).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 26 de Julho de 1963.



- Prefeito Municipal -



- Secretário -